DME Poços de Caldas
Tel: (35) 3729-2111 - 0800 035 0196
Rua Amazonas nº 65 - Centro - CEP:37701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmepc.com.br

ANEXO II - RETIFICADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 - DMEE

DOS IMPOSTOS

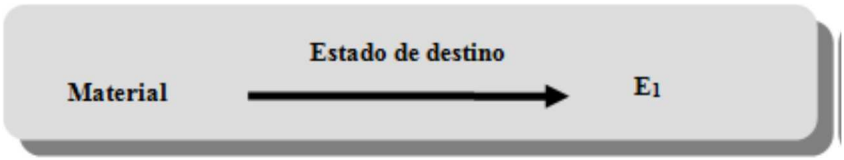
ANEXO II – DOS IMPOSTOS - RETIFICADO

1. Da Introdução

1.1. O objetivo deste anexo é apresentar aos fornecedores, que desejam participar de pregões eletrônicos da (s) empresa (s) licitadora (s), as condições de julgamento de preços e da contratação, no tocante à aplicação do cálculo diferencial de alíquota interestadual, nas transações comerciais entre os diversos Estados da União.

1.2. A base de cálculo para obtenção do valor considerado para julgamento de cada proposta ou lance (QUANDO FOR O CASO) apresentado, será decorrente da aplicação de fórmulas, conforme abaixo:

2. Do Fator de Equalização para fornecimento de material:



FATOR DE EQUALIZAÇÃO = 100% - Alíquota ICMS origem / 100% - Alíquota ICMS de destino

VALOR DA PROPOSTA = Valor com ICMS de origem X Fator de Equalização.

3. **Dos Impostos**

3.1. **Segue abaixo orientações para participação deste processo no que diz respeito aos impostos.**

3.2. **Importante ressaltar que caso a alíquota do produto ofertado seja diferente das indicadas abaixo, o fornecedor deverá mencionar a alíquota correta e demonstrar o cálculo a ser considerado para fins de faturamento, e se possível a base legal. Neste caso, o fornecedor poderá adaptar o modelo da Proposta Comercial anexa a este edital.**

3.3. No caso de materiais/produtos, nos preços ofertados pela proponente deverão estar inclusos **todos os impostos que venham a incidir sobre o fornecimento, assim, de qualquer forma, o valor decorrente do DIFALI (diferença de alíquota interestadual) deverá estar incluso no valor FINAL PROPOSTO, tanto para os casos de DIFAL- ICMS (responsabilidade da Contratante), quanto para os de DIFAL-ST (responsabilidade da Contratada),** bem como

todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, descarregamento, FRETES, tributos, encargos e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.

3.4. Para atendimento ao Decreto de Minas Gerais nº. 46.930, de 30/12/2015, que alterou a forma de cálculo da diferença de alíquota no Estado, informamos que, tanto para a proposta inicial, envio de lances (QUANDO FOR O CASO), quanto para o envio da Proposta Ajustada APÓS A FASE DE LANCES, (conforme último lance do melhor classificado ou valor negociado), quando for o caso, o preço proposto para DISPUTA de MATERIAIS NACIONAIS/IMPORTADOS deverá CONTEMPLAR as alíquotas abaixo:

a) **7,317073170732%** (para produtos cujo ICMS interestadual tem alíquota de **12%**), e

b) **17,073170731707%** (para os itens importados, cuja alíquota interestadual é de **4%**, conforme Resolução 13/2012 do Senado Federal).

3.5. Vale ressaltar que nos casos de **PRODUTOS NACIONAIS**, cujo CNPJ de faturamento não seja do Estado de Minas Gerais, a equalização dos valores deverá contemplar o percentual de 7,317073170732%, desta forma:

* Se o produto ofertado incidir em DIFAL-ICMS, o fornecedor deverá ficar atento, pois o valor de **faturamento** será o valor SEM EQUALIZAÇÃO, ou seja, sem o acréscimo do percentual de 7,317073170732%, já que a responsabilidade da Guia GNRE será da Contratante (posteriormente à emissão da NF);

* Se o produto ofertado incidir em DIFAL-ST, o fornecedor deverá considerar como valor de **faturamento** o TOTAL EQUALIZADO, ou seja, com o acréscimo do percentual de 7,317073170732%, considerando que o responsável pelo pagamento da Guia GNRE antecipada será o próprio fornecedor.

3.6. Da mesma forma, para os casos de oferta de **PRODUTOS IMPORTADOS**, **INDEPENDENTEMENTE** se será DIFAL-ICMS ou DIFAL-ST, deverá ser acrescida a porcentagem de **17,073170731707%** ao valor unitário do produto IMPORTADO, ou seja, o preço proposto para a DISPUTA de material importado deverá conter a alíquota de 17,073170731707% embutido em seu valor unitário, considerando que o valor da Guia GNRE será de **17,073170731707%** e não de 7,317073170732%.

EXEMPLO DE CÁLCULO PARA CONSIDERAR SEU VALOR NA DISPUTA NO CASO DE **PRODUTO IMPORTADO**:

Item	Código Do Produto Conforme Anexo III – Especificação Técnica do Presente Edital	Quantidade/ Unidade	Valor unitário contemplando somente o ICMS do produto	O produto terá antecipação da diferença de alíquota por substituição tributária? Responder SIM ou NÃO	Valor TOTAL somente da antecipação da diferença de alíquota por substituição tributária: Você deverá colocar o valor da ST	IPI (%)	Valor total dos produtos a ser FATURADO pelo fornecedor, com todos os impostos inclusos, inclusive frete, IPI, e ST, se for o caso, e demais impostos:	NCM (nomenclatura comum do Mercosul) da mercadoria	Produto será faturado como importado?	Marca do Produto/ Modelo

1	1498	1	UN	R$ 1.000,00	Não	_	15%	R$ 1.150,00	XXX	SIM	XX

a) No caso de DIFAL-ST (responsabilidade da Contratada), para a disputa, o fornecedor deverá considerar R$ 1.346,34, ou seja, R$ 1.000,00 + 15% de IPI (R$ 150,00) + 17,073170731707% (DIFAL-ICMS), no caso de faturamento de material importado) = R$ 1.346,34, e faturará R$ 1.346,34, pois o pagamento da guia GNRE será de responsabilidade da CONTRATADA.

Item	Código Do Produto Conforme Anexo III – Especificação Técnica do Presente Edital	Quantidade/ Unidade		Valor unitário contemplando somente o ICMS do produto	O produto terá antecipação da diferença de alíquota por substituição tributária? Responder SIM ou NÃO	Valor TOTAL somente da antecipação da diferença de alíquota por substituição tributária: Você deverá colocar o valor da ST	IPI (%)	Valor total dos produtos a ser FATURADO pelo fornecedor, com todos os impostos inclusos, inclusive frete, IPI, e ST, se for o caso, e demais impostos:	NCM (nomenclatura comum do Mercosul) da mercadoria	Produto será faturado como importado?	Marca do Produto/ Modelo
1	1498	1	UN	R$ 1.000,00	Não	_	15%	R$ 1.150,00	XXX	SIM	XX

3.6.1.1. Assim, para propor o preço final do produto importado, considerando o DIFAL–ICMS (responsabilidade da Contratante), o fornecedor deverá considerar para a disputa, o valor de R$ 1.346,34, ou seja, R$ 1.000,00 + 15% de IPI (R$ 150,00) + 17,073170731707% (DIFAL-ICMS). Lembrando que neste exemplo o valor de faturamento será de R$ 1.150,00, pois será a **CONTRATANTE** que pagará a guia GNRE de R$ 196,34 posteriormente.

3.7. Nos valores dos fornecimentos devem estar incluídos todos os custos de equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, ferramentas, veículos, etc., necessários aos trabalhos, encargos sociais e trabalhistas, impostos tais como, IPI, ISS, ICMS, PIS, COFINS, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste Contrato.

3.8. O fornecedor deverá informar o dispositivo legal e indicar o NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) do material em sua proposta.

3.9. **A INFORMAÇÃO EQUIVOCADA, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO A RESPEITO DE PRODUTO IMPORTADO/NACIONAL, DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA / DIFERENCIAL DE ICMS, E DO SEU ENQUADRAMENTO LEGAL, ENSEJARÁ A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR COM O ÔNUS DESTE VALOR.**

3.10. Vale mencionar também, que nos casos de substituição tributária, a Contratante exigirá que a GNRE (Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais) quitada seja encaminhada junto com a nota fiscal. Caso o fornecedor não encaminhe o comprovante de pagamento da diferença de alíquota para o Estado de Minas Gerais, o pagamento da nota fiscal será retido.

3.11. Informamos que a Contratante é contribuinte de ICMS. Entretanto, todo material adquirido pela Contratante será utilizado como uso, consumo ou imobilizado, o que a caracteriza como consumidor final.

3.12. Quando a contratação for para **SERVIÇOS** com inclusão de **MATERIAIS**, a proponente participante deverá se atentar para as instruções previstas a seguir:

3.12.1. Para contratações de serviços que seja necessário **faturar nota de MATERIAL e nota de SERVIÇOS**, OBRIGATORIAMENTE o Fornecedor deverá observar as orientações abaixo para a DISPUTA conforme segue:

3.12.1.1. Conforme a forma de faturamento definida em edital, o Fornecedor deverá verificar se terá que acrescer ao valor total da DISPUTA/LANCE (QUANDO FOR O CASO) os impostos referentes à equalização (diferencial de alíquota) sobre o valor do material, independente de quem fará o recolhimento da guia GNRE, bem como o ISSQN ou qualquer outro imposto que venha incidir sobre o serviço contratado.

3.12.1.2. Sendo assim, caso seja definido que a forma de faturamento será através de nota de material, deverá ser observado os procedimentos explanados nos itens acima (3.1 ao 3.9).

3.13. **Portanto, a proponente interessada em participar deste certame ao apresentar sua proposta comercial declara que concorda, para fins de contratação/faturamento, com a aplicação da alíquota correta conforme exposto neste documento.**

4. Da Prestação de Serviços

4.1. Em se tratando de serviços, **deverão estar inclusos** todos os custos básicos que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da proposta ofertada para o presente pregão, inclusive tributos (IR, INSS, ISSQN, PIS/ COFINS, CSLL), contribuições incidentes, BDI e IOF (caso aplicáveis), e quaisquer outras despesas acessórias necessárias, não especificadas neste edital, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo do contrato.

4.2. Será analisado a responsabilidade pela retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN", conforme informações repassadas pelo próprio FORNECEDOR, na planilha de preços". Desta forma, qualquer dúvida para elaboração da sua proposta, a proponente deverá entrar em contato com o Setor Contábil das Empresas DME para saná-la.

4.3. As retenções de tributos serão realizadas conforme legislação vigente, IR (art. 647 do RIR/99), PIS/COFINS/CSLL (arts. 29 e 30 da Lei 10833/2006), Contribuições Previdenciárias (art. 143 e 149 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009), exceto nos casos em que a **LICITANTE VENCEDORA** estiver inscrita(o) no programa do Simples Nacional, a qual realiza o pagamento conforme regras e procedimentos do referido programa.

4.4. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

5. Considerações finais:

5.1. Para efeito da emissão do pedido de compra/Contrato, o preço a ser composto, respeitando-se as características da moeda brasileira, será ajustado, conforme regras de arredondamento matemático, na casa centesimal, resultando do arredondamento dos centavos existentes, respeitando-se a seguinte formatação para esta casa **X,XX.**

Retificação: Alteração nos itens 1.2., 3.1., 3.4. e 3.12.1.1.